

“Estados sem autonomia para regular a saúde”

GAZETA MERCANTIL

3 JUN 1988

por Cláudia Trevisan
de São Paulo

Na elaboração de suas constituições, faltará aos estados autonomia suficiente para legislarem sobre questões relativas à saúde pública, segundo o professor de filosofia e teoria geral do direito da Universidade de São Paulo, Alaor Café Alves, participante do 1º Seminário de Direito Sanitário, realizado nesta semana em São Paulo.

Segundo Café Alves, formalmente os estados têm competência para legislar sobre saúde. Porém, não podem editar normas relativas a questões fundamentais como, por exemplo, recursos hídricos e minerais, direito de propriedade ou exploração da caça e pesca.

“No Brasil, hoje, o sistema federal praticamente acabou. A federação pressupõe a existência de entidades políticas que tenham poder de regular sobre assuntos de seu interesse, o que não se tem verificado aqui”, afirmou o professor. Sueli Dallari, advogada e professora de Introdução ao direito sanitário na Faculdade de Saúde Pública da USP e organizadora do evento, afirmou que a legislação existente no País sobre saúde pública é tão extensa quanto caótica. De acordo com ela, “os profissionais da área da saúde, muitas vezes, desconhecem as normas que regulam a saúde pública, pois não há uma disciplina, que

seria o direito sanitário, sistematizando o ordenamento jurídico”.

Ela informou que a legislação sanitária abrange normas sobre fiscalização de alimentos, medicamentos, meio ambiente, poluição, concessões para funcionamento de hospitais, etc.

EUA

Nos Estados Unidos, a saúde é objeto de ampla normatização, mobilizando altos recursos e vários órgãos da administração pública, relatou o professor de direito Frank P. Grad, da Universidade de Colúmbia, de Nova York, presente ao seminário. Segundo o professor, nos últimos 25 anos ampliou-se a preocupação com a saúde física e mental dos norte-americanos, o que provocou a extensão da legislação.

Anteriormente, as normas sanitárias restringiam-se ao controle de doenças contagiosas, saúde nas escolas ou higiene. Com a emergência de novos problemas, como a poluição e a radiação nuclear, ampliou-se o âmbito de atuação do Direito sanitário. Além disso, o Estado passou a oferecer serviços que melhoram a qualidade de vida da população.

Ao contrário do Brasil, nos EUA existe um aparato administrativo bem equipado responsável pelo efetivo cumprimento das disposições sobre saúde pública, segundo esclareceu Grad. Para a fiscalização

da comercialização e da qualidade dos alimentos e dos medicamentos, há o “Food and Drug Administration”, existindo uma lei específica para alimentos, drogas e cosméticos.

“The Environmental Protection Agency” é o órgão que supervisiona, de acordo com o professor, a emissão de substâncias tóxicas e poluentes, podendo limitar, por exemplo, a produção de gases por automóveis. Grad afirmou que “há inspeções regulares em todas as entidades relacionadas à saúde pública. Assim, usinas nucleares, hospitais, estabelecimentos de alimentação são constantemente visitados e quase nada escapa à fiscalização”.

Segundo o professor, a saúde e a segurança nas relações trabalhistas, a proteção do consumidor e o transplante de órgãos também são objeto de leis de saúde pública.

Essas normas podem ser editadas pelo governo federal e pelos estados e municípios, havendo códigos sanitários em todos os níveis, observou o professor. Ele acrescentou que é comum haver conflito entre normas estaduais e federais, que são resolvidos pela Suprema Corte.

Finalizando, Grad disse estar convencido de que a redução dos problemas individuais de saúde depende da melhoria das condições coletivas de vida, principalmente do meio ambiente.